

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Outros

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TIPO: CESSÃO DE SERVIDORPREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA,
que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE E A PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO,** na forma abaixo.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE**, sediada no Município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, à Rua Raimundo Ribeiro, s/n, Centro, CEP: 43.900-000, inscrita no CNPJ sob o nº 13.830.823/0001-96, neste ato representado por seu Prefeito, **ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Policarpo de Oliveira, s/n, Centro, CEP: 43.900-000, São Francisco do Conde-BA, portador da Carteira de Identidade nº 01.107.360-87 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 093.655.915-20, neste instrumento simplesmente denominado **CESSIONÁRIO**, e do outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO**, sediada no Município de Teodoro Sampaio, Estado Bahia, à Praça Jayme Barros, nº 64, Centro, CEP: 44.280-000, inscrita no CNPJ sob nº 27.413.816/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito, **JOSÉ ALVES DA CRUZ**, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 51, Centro, CEP: 44.280-000, Teodoro Sampaio-BA, portador da Carteira de Identidade nº 00.935.780-75 SSP-BA, inscrito no CPF sob o nº 118.096.805-06, daqui por diante simplesmente denominado **CEDENTE**, celebram e assinam, na presença das testemunhas adiante nominadas, o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas cláusulas abaixo mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cessão do servidor abaixo, em favor do **CESSIONÁRIO**:

JOSÉ GILSON BARBOSA PEREIRA DE JESUS DOS SANTOS, matrícula nº 11144, ocupante do cargo de Professor do quadro efetivo de servidores da Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio.

1.1.1. Os ônus da presente Cessão serão de responsabilidade do **CESSIONÁRIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. O objeto consubstanciado no presente instrumento fundamenta-se no art. 116 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

3.1. Compete aos partícipes, conjuntamente:

- Determinar atividades aos servidores cedidos, exclusivamente para objeto específico

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TIPO: CESSÃO DE SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

no presente convênio e de acordo com a função ou equivalente para as quais o servidor foi nomeado;

- b. O ônus da remuneração do servidor cedido, inclusive férias anuais remuneradas, mais o respectivo adicional de 1/3 (um terço), e gratificação natalina, competirá exclusivamente ao **CESSIONÁRIO**, não arcando o **CEDENTE** com quaisquer pagamentos advindo da cessão;
- c. Será unicamente do **CESSIONÁRIO** a responsabilidade por todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos do servidor cedido;
- d. Caberá aos Municípios Convenientes elaborar os respectivos termos de cessão para cada servidor, especificando as regras da referida cessão;
- e. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional necessários ao bom andamento e consecução do presente ajuste;
- f. Solicitar regularização de impropriedades de todo gênero verificadas durante a execução do ajuste;
- g. Atender, quando for o caso, às solicitações concernentes ao objeto deste ajuste, incluindo a remessa de informação ou documentação necessária.

3.2. Compete, especificamente, ao **CEDENTE**:

- a. Encaminhar ao **CESSIONÁRIO** o servidor mencionado no objeto deste ajuste para bem e fielmente exercer as funções de seu cargo;
- b. Responsabilizar-se por processo administrativo disciplinar por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independente de dolo ou culpa;
- c. Certificar-se que os servidores cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regulamentos internos do **CESSIONÁRIO**, sem exceção;
- d. Estar ciente que o **CESSIONÁRIO**, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno do servidor que não se adeque aos serviços que dele se espera perante seus órgãos.

3.3. Compete, especificamente, ao **CESSIONÁRIO**:

- a. Dar publicidade na forma de extrato do teor deste ajuste, através do Diário Oficial do Município.
- b. Zelar para que o servidor cedido cumpra jornada de trabalho de acordo com o horário estabelecido pelo **CEDENTE**, a fim de evitar carga horária superior ao previsto;
- c. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo **CEDENTE**;
- d. Fiscalizar para que as atividades desenvolvidas pelo servidor cedido estejam em conformidade com o disposto neste Termo;
- b. Manter controle das alterações registradas na frequência do servidor cedido, bem como compartilhar com o **CEDENTE** o registro de férias, licenças e/ou qualquer ocorrência verificada na vida funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, **contados a partir do dia 10 de abril de 2023, inclusive**, ficando automaticamente prorrogado por iguais e sucessivos períodos, **até o limite de 60 (sessenta) meses**, caso não haja expressa manifestação em

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TIPO: CESSÃO DE SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

contrário de qualquer das partes, mantidas as Cláusulas e condições pactuadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO DISTRATO E DA RESILICÃO UNILATERAL

5.1. É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, restando para cada qual, tão-somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES E MODIFICAÇÕES

6.1. Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os celebrantes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

7.1. O presente Acordo não envolve a transferência de recursos financeiros entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

8.1. Aplicam-se à execução deste Acordo a Lei Federal nº 8.666/93, bem como, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos conjuntamente pelas partes convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA OBSERVÂNCIA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução deste instrumento para finalidade distinta daquela do objeto acordado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do presente instrumento.

10.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do termo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

10.4. O PARTÍCIPE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pela Prefeitura Municipal de São

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA
TIPO: CESSÃO DE SERVIDOR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

Francisco do Conde.

10.5. O PARTÍCIPE fica obrigado a comunicar à Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial, pelo **CESSIONÁRIO**, de acordo com o parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

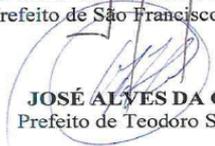
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As partes elegem o foro do município de São Francisco do Conde, Estado da Bahia, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Termo.

E, assim, por estarem justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

São Francisco do Conde (BA), 30 de março de 2023.


ANTÔNIO CARLOS VASCONCELOS CALMON
Prefeito de São Francisco do Conde


JOSÉ ALVES DA CRUZ
Prefeito de Teodoro Sampaio

TESTEMUNHAS:

Tais Santana de Jesus (CPF: 079.231.375-52)
Maria da Aparecida Pereira Reis (CPF: 050.610.785-00)